

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância ("EaD"), e dá outras providências.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.432, de 2019, propõe alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos respectivos conselhos de classe, a menção de que o profissional de saúde foi graduado em um curso a distância.

A justificativa do projeto afirma a necessidade de distinguir a modalidade do curso realizado pelo profissional por ser direito do consumidor ser informado sobre esse fato.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Educação (CE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



* C D 2 4 0 6 9 4 9 3 3 7 0 0 *

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, particularmente sobre o “exercício da medicina e profissões afins” conforme a alínea “j”, do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei pretende incluir nos diplomas de curso na área de saúde, e nos documentos emitidos pelos conselhos profissionais, a informação de que o profissional se formou em um curso a distância; em razão do direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Para análise do mérito, analisamos os resultados comparativos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que avalia: (i) o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, (ii) o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e (iii) o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

A avaliação ocorre em ciclos, sendo que cada área é avaliada a cada 3 anos, recebendo conceitos de 1 a 5.

A última avaliação dos cursos de nutrição, fonoaudiologia, medicina, odontologia, fisioterapia, farmácia e enfermagem ocorreu em 2019. Para os cursos de psicologia, a última avaliação foi em 2022, mas os resultados ainda não foram divulgados, sendo a avaliação anterior de 2018.

Nos exames realizados nesses anos, não consta nenhum curso avaliado na modalidade a distância nas áreas de farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, odontologia e psicologia.

Na área de nutrição, foram avaliados 2 cursos a distância, sendo que ambos receberam conceito 3. Apenas para comparação, dos 417



cursos de nutrição presenciais avaliados, 8 cursos receberam conceito 1, 105 cursos receberam conceito 2, e outros 154 cursos receberam conceito 3.

Na área de enfermagem, foram avaliados 4 cursos a distância, sendo que 2 cursos receberam conceito 2 e os outros 2 cursos receberam conceito 1. Apenas para comparação, de 796 cursos presenciais avaliados, 52 cursos receberam conceito 1, e 267 cursos receberam conceito 2.

Estes dados permitem concluir que o fato de realizar um curso a distância, mesmo na área de saúde, não significa que a formação do profissional tenha sido ruim – como se pode ver com os cursos de nutrição.

Os 4 cursos a distância na área de enfermagem foram realmente abaixo da média. Contudo, outros 319 cursos de enfermagem, na modalidade presencial, também apresentaram resultados semelhantes.

Assim, se o objetivo da proposição é garantir ao consumidor informações sobre a formação acadêmica do profissional de saúde que o assiste, não seria adequado omitir informações sobre profissionais que frequentaram cursos presenciais, mas com conceitos igualmente ruins.

Desta forma, esta distinção entre cursos presenciais e a distância não parece ser justificável e, portanto, seria discriminatória, expondo apenas aqueles que realizaram cursos nesta última modalidade.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise carece de mérito para sua aprovação.

Em face do exposto, voto pela rejeição do PL nº 4.432, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-15756



* C D 2 4 0 6 9 4 9 3 9 7 0 0 *